PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do planalto, Estado do Rio Grande do Sul, nomeada através da Portaria nº 14 de 12 de janeiro de 2018, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel comercial para instalação da Associação dos Deficientes Santoantonienses - ADS .

1 – OBJETO: Constitui objeto deste processo locação de 01 (um) imóvel do tipo comercial, para o funcionamento da Associação dos Deficientes Santoantonienses - ADS, imóvel este de propriedade da Sr. Urlando Valmor Drehmer, CPF nº 278.969.270-04, localizado na Av. Jorge Muller, n° 2033, Bairro Centro, nesta cidade, imóvel matrícula n° 14.852 Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS, forma de posse escritura pública, no Setor 001, Quadra 016, Lote 007, sala 01 com área de 90,00 m².

2 – JUSTIFICATIVA: Considerando que Santo Antônio do Planalto tem 96 pessoas com deficiência cadastrados na ADS, considerando que ADS precisa de um local adequado para desenvolver as atividades em grupo, como oficinas de artesanato, palestras, acompanhamentos diversos, considerando que este local também serve para exposição e comercialização dos produtos confeccionados, considerando que o Município não possui dependências próprias para cedência dessa unidade, justifica-se a locação do imóvel supra citado, conforme documentos em anexo.

3 - EMBASAMENTO LEGAL: As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação da sede enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuo da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

> Art. 24 – É dispensável a licitação: X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

> "A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

4 – VALOR: O aluguel convencionado é de R$ 477,50 (quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante de R$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais).

5 - PRAZO: a contar de 01/02/2018, finalizando em 31/01/2019, coincidindo assim com o exercício financeiro.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 0307 04 122 0010 2055 33903900000000 0001 0.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente, o Parecer Técnico do Setor de Engenharia e a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este processo licitatório para apreciação do departamento jurídico, e futura **RATIFICAÇÃO** do Sr. Prefeito Municipal, e sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal bem, como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Santo Antônio do Planalto, 24 de Janeiro de 2018.

Vanderlei Marcelo Lermen
Presidente CPL

Marlo Miguel Koch
Membro

Janaína Altmann Bangemann
Membro

Daniela Erig Surkamp
Membro